



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

DECRETO Nº. 18, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLO
PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS
EDUCACIONAIS, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DE
COVID-19, NO MUNICÍPIO DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A prefeita municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

Considerando que o Município de Ibiaí, encontra-se em Estado de Calamidade Pública até o dia 30.06.2021, por força do Decreto Municipal no. 02, de 12 de janeiro de 2021, de cujo conteúdo foi remetido, para conhecimento, à Câmara Municipal do Município e, para fins legais, a Assembléia de Minas Gerais;

Considerando deliberação, nesta data, por parte do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID19 do Município de Ibiaí –MG; *considerando* a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV – 2;

Considerando as orientações e medidas adotadas pela Macrorregião norte do Estado de Minas Gerais;

Considerando, de forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

Considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

Considerando que em situações de maior gravidade serão adotadas medidas de maior restrição na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID19);

Considerando, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

Considerando ainda, que:

- a) as ações que visam o combate a pandemia do COVID-19 devem permanecer, com o fim de se evitar a infecção viral e, ainda, preservar a saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

- b) o ambiente escolar é composto, em sua maioria, por crianças, adolescentes e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a não manifestar sintomas imediatos, ou apenas manifestar sintomas leves, mas permanecem como vetores de transmissão, podendo, inclusive, acelerarem a circulação do vírus e, assim, alastrar a pandemia;
- c) há necessidade de aprofundar os estudos e discussões para que as aulas escolares presenciais sejam retomadas, mas com segurança, para alunos e professores;
- d) o impacto social, na circulação de alunos, pais e professores, afetará, substancialmente, o isolamento social, notadamente em todos os horários do dia;
- e) a compulsoriedade da presença dos estudantes, nos educandários, e baixo número de horas semanais que alunos e professores terão em relação ao distanciamento social;
- f) o envolvimento direto, de prestadores de serviços e idosos, que se acresceram a rotina escolar dos alunos;
- g) o ambiente escolar, circunscrito a sala de aula, trata-se de local fechado, onde a circulação de ar se mostra restrita e, portanto, limitada, com a presença de elevado número de pessoas em pequeno espaço de ambiente;
- h) se mostra necessário assegurar, aos alunos, tanto da rede municipal, como da rede estadual, bem como aos professores e demais profissionais envolvidos no ensino curricular presencial, meios de saúde, com higiene e segurança, capazes e suficientes de obstar o avanço do vírus do COVID-19 no meio social; e,
- i) houve, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Comitê Extraordinário Municipal de combate ao COVID-19, recomendação de suspensão das aulas escolares presenciais no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, da rede pública estadual, municipal e particular, que se desenvolvam no âmbito da circunscrição territorial do Município de Ibiaí, até o dia **11 de abril de 2021**.

Art. 2º - Ficam prorrogados, até a data de que trata o artigo anterior, o sistema remoto de ensino a distância, relacionados com a ministração de aulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136.

atividades escolares em geral, na rede pública municipal de ensino, inclusive com permanência e/ou adoção de PETs – Plano de Estudos Tutorados, devendo os educandários evitar a realização de atividades presenciais, exceto aquelas necessária a atuação do próprio corpo de professores e demais profissionais do ensino.

Art. 3º - As Secretarias de Educação, Saúde e Comitê Extraordinário de combate ao COVID-19, através de seus Secretários e integrantes, deverão permanecer monitorando e aferindo as formas, métodos e condições de retorno seguro às atividades escolares presenciais, inclusive recomendando datas do seu reinício, com apresentação de diagnóstico, para este fim, até o dia **23 de março de 2021**.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí-MG, 04 de março de 2021.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí

Secretária Municipal de Educação
Elaine Moreira Cordeiro